



S/Referência

S/Comunicação

N/Referência
D/IVDPRégua/cm

Porto:
1 de Março de 2004

Assunto: Circular nº 3/2004 - Declaração de Existências em 29/02/2004.

Exmos. Senhores,

O sector dos vinhos do Douro e do Porto tem registado alterações significativas, nomeadamente ao nível legislativo e institucional, assumindo um especial relevo a recente criação do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, resultante da incorporação da CIRDD pelo IVP, para quem foram transferidas ainda as competências relativas aos restantes VQPRD da Região.

Esta concentração de funções, além de reduzir o número de entidades com quem os operadores têm de relacionar-se, deve ser acompanhada de uma simplificação de procedimentos, evitando duplicação de tarefas e o desperdício de esforços por parte dos agentes económicos, sem prejuízo do rigor indispensável à credibilização dos produtos.

São estes os principais objectivos da Circular nº 3/2004, relativa à Declaração de Existências em 29.02.2004, cujo texto remetemos em anexo, acompanhado do formulários a preencher por todos os agentes económicos abrangidos, ficando os serviços do IVDP totalmente disponíveis para prestar os esclarecimentos que se venham a mostrar convenientes.

A terminar, permitimo-nos sublinhar que os dados a incluir nas declarações constituem a informação necessária ao eficaz desempenho das funções públicas de controle e certificação, para defesa da qualidade dos produtos e da lealdade da concorrência, sendo a colaboração de todos os interessados imprescindível para que as reformas em curso se traduzam em reais benefícios para os vicultores e empresas deste Sector.

Com os nossos melhores cumprimentos,

A Direcção

Data: 2004/03/01	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO	Nível de Divulgação: Sector
CIRCULAR N.º 3/2004	DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIAS DE PRODUTOS VÍNICOS DE 29 . FEV . 2004	pág. 1/2

No exercício das atribuições de disciplina, controlo e fiscalização da produção e da comercialização dos vinhos produzidos na Região Demarcada do Douro (RDD), e nos termos da alínea d) do art. 4.º do Decreto-lei n.º 278/2003, de 6 de Novembro, que aprova a respectiva Lei Orgânica, compete ao Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto (IVDP) receber e controlar as declarações de produção e existência de mosto e vinhos susceptível de obter as denominações de origem Porto e Douro ou a indicação geográfica Terras Durienses e das aguardentes destinadas à sua elaboração, cabendo-lhe ainda controlar as existências e os movimentos daqueles vinhos, abrindo e movimentando as respectivas contas-correntes e controlando os registos, com base nas declarações de produção, de existência, de movimento e de introdução no consumo.

Por outro lado, e sem prejuízo das atribuições e competências do Instituto da Vinha e do Vinho, compete ao IVDP controlar os restantes vinhos e produtos vínicos produzidos, elaborados ou que transitem na Região – artigo 4.º, alínea d) do citado diploma –, razão pela qual a Declaração de Existências deste ano deverá também conter os vinhos de mesa e restantes produtos vínicos armazenados dentro da RDD ou do Entrepósito de Gaia (EG).

Nestes termos, é obrigatório a entregar ao IVDP, até 31 de Março de 2004, a Declaração de Existências de Produtos Vínicos reportada a 29 de Fevereiro de 2004, que deverá ser obrigatoriamente preenchida por todos os agentes económicos que sejam proprietários de vinhos ou produtos vínicos da denominação de origem Douro, de vinho Regional "Terras Durienses", de vinho Generoso, de aguardente vínica e, na RDD e no EG, de vinho de mesa e de outros produtos vínicos.

Para além da aplicação das sanções previstas no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, o incumprimento do disposto na presente circular implicará a suspensão imediata da conta-corrente do operador em causa, impedindo quaisquer movimentos até que a situação seja regularizada e verificada pelo IVDP.

Exceptuam-se desta obrigatoriedade os retalhistas e os armazenistas que apenas procedam à aquisição e comercialização daqueles vinhos já engarrafados, rotulados e selados.

As alterações introduzidas no modelo da Declaração de Existências decorrem do arranque de um novo modelo de contas-correntes daqueles vinhos, que serão abertas e validadas por ano de colheita e cor, independentemente de já se encontrarem ou não aprovados, pela Casa do Douro (até 25 de Novembro de 2003) ou pelo IVDP. Além disso, os agentes económicos que possuam vinhos mono ou bivarietais (uma ou duas castas) já aprovados, ou que os queiram vir a aprovar com a indicação da(s) casta(s), bem como com a indicação da Quinta onde esse vinho foi efectivamente produzido, deverão, para



Data: 2004/03/01	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO	Nível de Divulgação: Sector
CIRCULAR N.º 3/2004	DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIAS DE PRODUTOS VÍNICOS DE 29 . FEV . 2004	pág. 2/2

cada colheita, declarar os respectivos volumes que possuem, sob pena de não os poderem futuramente registar com essas indicações.

Será ainda permitido, mas apenas para os vinhos da vindima de 2003, que sejam declarados vinhos com referência à indicação da sub-região de produção (Baixo Corgo, Cima Corgo e Douro Superior).

Note-se que a abertura de conta corrente para cada uma das indicações acima referidas, não é condição bastante para que esses vinhos venham a ser certificados como tal.

Os restantes volumes a declarar, sem indicação do n.º do Processo de Aprovação (atribuído pela Casa do Douro até 25 de Novembro de 2003), do n.º de Registo (atribuído pelo IVDP) ou da identificação do ano da colheita, casta, Quinta ou Sub-Região nos termos acima definidos, serão inseridos numa Conta Base.

Quanto ao vinho Generoso, já a partir da vindima de 2003, as contas poderão ser abertas e movimentadas por ano de colheita. Deverão ser ainda declaradas as existências de aguardente vínica, aprovadas ou não pelo IVDP.

Ficam excluídas desta declaração as existências de vinho de Porto, de vinho apto a obter a denominação de origem Porto e de aguardente vínica aprovada pelo IVDP, detidas pelos Comerciantes e Produtores-Engarrafados de vinho do Porto, que já tenham sido declaradas ao IVDP em 31 de Dezembro de 2003.

A Declaração de Existências é constituída por uma folha de rosto, para identificação do proprietário das existências e indicação dos volumes totais por cada tipo de produto, e ainda por quatro Anexos para discriminação das contas por cada tipo de produto, incluindo os selos e cápsulas de garantia por aplicar e já aplicados em vinhos ainda não introduzidos no consumo. As declarações, embora devam ser preenchidas apenas por cada um dos locais onde existam vinhos armazenados (Douro, Gaia e Resto do País), contêm um Anexo para identificação dos armazéns de cada entidade em cada um daqueles locais.

Para um correcto preenchimento da Declaração de Existências, anexam-se detalhadas instruções de preenchimento, estando à disposição o número verde 800 206 506.

As Declarações de Existências poderão ser entregues nos Serviços do IVDP da Régua, Porto e Gaia (Rua Rei Ramiro), ou enviadas por correio, fax ou pelo endereço electrónico dexistencias@ivp.pt. Poderão ainda ser entregues nas Delegações da Casa do Douro referidas nas instruções de preenchimento.

A Direcção



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIAS DE PRODUTOS VÍNICOS DE 29/02/2004

- A Declaração de Existências de Produtos Vínicos de 29 de Fevereiro de 2004, deve ser preenchida pelos Agentes Económicos (com excepção retalhistas e dos armazenistas que apenas procedam à comercialização de vinhos já engarrafados, rotulados e selados) que sejam proprietários de vinhos ou produtos vínicos da denominação de origem Douro, vinho Regional “Terras Durienses” e outros produtos vínicos (só para os agentes económicos que sejam possuidores destes produtos na Região Demarcada do Douro e/ou no Entreposto de Gaia).
- Para além da folha de rosto, a Declaração é constituída por mais 4 Anexos. Os Anexos podem ser reproduzidos por fotocópia, caso seja necessário para o preenchimento de todas as existências. A Declaração e os respectivos Anexos, estão igualmente disponíveis na nossa página da Internet, em www.ivdp.pt (formulários).
- Deve ser preenchida uma Declaração por cada local de armazenagem, considerando-se a existência de três locais de armazenagem: Região Demarcada do Douro, Entreposto de Gaia e Outros Locais.
- As quantidades devem ser expressas em litros.
- O impresso deve ser preenchido em letras maiúsculas.
- Cada Declaração deve ser entregue em duplicado, destinando-se o Original ao IVDP e a Cópia ao Declarante ou seu Representante, depois de assinada, datada e carimbada pelo IVDP.

Quadro I - Destina-se a identificar o **proprietário das existências**, devendo indicar-se os dados respeitantes ao N.º de Entidade (n.º de entidade na Casa do Douro ou no IVDP) e os respeitantes ao nome, morada completa e número de contribuinte (NIF / N.º de Pessoa Colectiva).

A morada indicada na Declaração, será a morada que será assumida pelo IVDP para os futuros contactos com o agente económico. Deve-se indicar também, sempre que exista, a identificação da Actividade ou das Actividades com que se encontra registado no Instituto da Vinha e do Vinho (IVV): Armazenista, Engarrafador, Produtor, Exportador/Importador, Vitivicultor, Vitivicultor-Engarrafador, Preparador, Destilador. **Solicita-se a correcta informação sobre a actividade ou actividades em que se encontram inscritos no IVV, dada a mesma ser fundamental para a assunção da inscrição perante o IVDP.**

Em anexo à Declaração entregue deverá juntar-se uma fotocópia do cartão de contribuinte do declarante. No caso do declarante e o responsável pela entrega da Declaração não serem a mesma pessoa, deverá ser apresentado e fotocopiado o BI da pessoa responsável pela entrega.

Quadro II – Destina-se a identificar o **local onde se encontram armazenados os produtos vínicos: Região Demarcada do Douro, Entreposto de Gaia e Outros.**

Quadro III - Destina-se a discriminar **as existências totais dos produtos vínicos** que se encontrem armazenados no local de armazenagem indicado no Quadro anterior.



Quadro IV - Neste quadro, o declarante deve proceder à sua identificação através da sua assinatura. No caso do declarante e o responsável pela entrega da Declaração não serem a mesma pessoa, deverá ser apresentado e fotocopiado o BI da pessoa responsável pela entrega.

Quadro V - Reservado ao IVDP para validação, onde será aposto o n.º de Anexos entregues, a data, a assinatura da pessoa que recebeu e conferiu o impresso e o carimbo.

ANEXO I - Destina-se a discriminar as existências de **VQPRD Douro, de VLQPRD Moscatel do Douro, de VEQPRD-Espumante do Douro, Aguardente Vínica do Douro e Vinho Regional Terras Durienses** pelo ano da respectiva colheita, consoante o n.º de Registo (atribuído pelo IVDP) ou o n.º do Processo de Aprovação (atribuído pela Casa do Douro) de cada lote, capacidade do recipiente em que estão acondicionados (capacidade das garrafas ou granel) e a cor.

No campo relativo ao **TIPO DE PRODUTO**, deverá ser indicado o código correspondente: 04 VQPRD Douro, 06 Vinho Regional Terras Durienses, 07 VLQPRD Moscatel do Douro, 90 Aguardente Vínica do Douro, 91 VEQPRD Espumante Douro.

No campo relativo ao **ANO DE COLHEITA**, deverão ser discriminados não só todas as existências por anos de colheita de vinhos que já se encontrem aprovados, como as existências de vinhos dessas colheitas, que embora não tendo sido aprovadas, ainda o possam ser. Deverão, também ser declarados por anos de colheita, os vinhos mono ou bivarietais (uma ou duas castas), os vinhos de Quinta, e caso se pretenda, a Sub-Região de produção, relativamente à vindima de 2003.

No campo relativo ao **N.º de REGISTO**, deverá ser identificado o n.º de processo de aprovação da Casa do Douro ou o n.º de Registo do IVDP.

No campo relativo à **DESCRIÇÃO**, deverá ser identificada a designação complementar do registo vinho, se for o caso, ou não havendo registo, poderão indicar os vinhos mono ou bivarietais (uma ou duas castas), os vinhos de Quinta, identificando as respectivas Quintas e a Sub-Região de produção, relativamente à vindima de 2003.

As restantes existências, sem a indicação do n.º de Registo (atribuído pelo IVDP) ou o n.º do Processo de Aprovação (atribuído pela Casa do Douro), da identificação do ano da colheita, das castas, da Quinta ou da Sub-Região, serão indicados na **Conta Base**, consoante o tipo de acondicionamento ou cor.

A discriminação das existências deverá ser iniciada pelo VQPRD Douro, seguindo-se a declaração dos restantes produtos, conforme a sequência acima referida.

A declaração da existência da(s) **Conta(s) Base(s)**, serão apostas no campo relativo ao Ano de Colheita, devendo ser a última indicação de cada um dos produtos do Anexo.

No campo relativo à **EMBALAGEM**, deverá ser indicada a capacidade da embalagem ou a indicação de granel.

O campo relativo à **QUANTIDADE**, deverá ser preenchido em litros consoante a cor do produto: branco, tinto e rosado.



ANEXO II - Destina-se a ser preenchido apenas pelos agentes económicos que possuam existências de Vinho Generoso, Aguardente Vínica (77% vol.), Vinho de Mesa, Espumante e outros produtos vónicos, em instalações na Região Demarcada do Douro e/ou no Entreposto de Gaia.

O **Quadro I**, deverá ser apenas preenchido pelos agentes económicos que possuam existências na Região Demarcada do Douro, devendo proceder à declaração das existências por tipo de conta (Produtor, Comerciante de Vinho Generoso e Garrafeira), consoante se trate de colheitas anteriores ou da colheita de 2003.

No **Quadro II**, deverão ser declaradas as existências de Aguardente Vínica (77%vol) que possuam. No caso de se tratar de aguardente Vínica aprovada pelo IVDP, as existências devem ser discriminadas pelo respectivo n.º de processo de aprovação (os comerciantes de Vinho do Porto inscritos no IVDP, incluindo-se as Adeegas Cooperativas e os Produtores-Engarrafadores, estão isentos deste preenchimento, dado que já declararam as existências da aguardente vónica a 31 de Dezembro de 2003).

No **Quadro III**, deverão ser declaradas as existências de vinho de mesa, espumante e outros produtos vónicos consoante a capacidade do recipiente em que estão acondicionados (capacidade das garrafas ou granel) e cor.

ANEXO III - Destina-se a discriminar as existências dos diversos selos de garantia que possuem.

No **Quadro I**, as existências dos selos deverão ser discriminadas consoante o tipo de produto: 04 VQPRD Douro, 07 VLQPRD Moscatel do Douro ou 06 Vinho Regional "Terras Durienses", o tipo de selo: cavaleiro, etiqueta ou contra-rótulo, a capacidade do selo, identificando-se as respectivas séries e numeração. Deverão ser indicados, igualmente, os quantitativos de selos que se encontrem aplicados, por n.º de Registo, e os que ainda não foram aplicados.

O **Quadro II** destina-se exclusivamente à discriminação das cápsulas coroa destinadas ao VLQPRD Moscatel do Douro, identificando-se as respectivas séries e as quantidades de cápsulas que se encontrem aplicadas, por n.º de Registo, e as que ainda não foram utilizadas.

ANEXO IV - Destina-se a identificar o local ou locais de armazenagem dos produtos vónicos, devendo neles ser inscrito o nome do proprietário do armazém, se for diferente do proprietário das existências, e a sua localização (morada, freguesia e concelho). Deve-se ainda indicar o código de Entreposto Fiscal. Caso o armazém não se encontre reconhecido como tal, este campo deverá ser deixado em branco.